



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2023/00081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E VÍDEO DO TEATRO E CINEMA DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL - CCJF, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA ELETRODATA ENGENHARIA LTDA.

Processo Adm. Digital TRF2-EOF-2023/00096

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Eletrodata Engenharia Ltda**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.099.194/0001-64, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1883, Edif. Aero Espaço Empresarial & Hotel, Salas 1023 À 1029, Centro, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.702-400, Tel.: (71) 3378-1010 / 3287-6714 / (21) 3179-6262, e-mails: eletrodata@eletrodataengenharia.com.br, representada neste ato por seus **Sócios, Srs. Leonardo Veloso Neri de Oliveira e Giovanni Sady Coelho da Rocha**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00096, em consequência do Pregão Eletrônico nº 055/2023, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 31/10/2023, através do despacho nº TRF2-DES-2023/46732, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção corretiva para os equipamentos e instalações que compõem os sistemas de iluminação, sonorização e vídeo do Teatro e do Cinema do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, com alocação de mão de obra*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção corretiva para os equipamentos e instalações que compõem os sistemas de iluminação, sonorização e vídeo do Teatro e Cinema do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, localizado na avenida Rio Branco, 241, Centro, nesta cidade, com alocação de mão de obra para os referidos serviços, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO EFETIVO DE PESSOAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	OPERADOR DE VÍDEO	01
02	TÉCNICO DE SOM	01
03	OPERADOR DE LUZ	01

2.1 - DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS:

2.1.1 – As qualificações técnicas dos profissionais estão discriminadas detalhadamente no **ITEM 1.4** do Termo de Referência TRF2-TER-2023/00305 – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 – Os equipamentos que compõem os sistemas de iluminação, sonorização e vídeo estão detalhadamente descritos no **ITEM 1.5** do Termo de Referência TRF2-TER-2023/00305 – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - Os técnicos deverão ser formalmente apresentados e permanecer nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal devidamente identificados, através de crachá com foto, bem como trajar-se, de forma condizente com o local, da seguinte forma:

4.1.1 - Camisa pólo: 100% algodão em malha fio 30, penteado, mangas curtas na cor preta, com a identificação da empresa;

4.1.2 - Calça jeans tradicional: 95% de algodão (no mínimo) + elastano, na cor preta;

4.1.3 - Sapatênis: couro, com cadarço, na cor preta.



4.1.4 - O uniforme descrito nos itens anteriores deverá ser fornecido pela Contratada na quantidade de 02 (*duas*) peças de cada item no início do Contrato e 01 (*um*) item de cada peça a cada 06 (*seis*) meses.

4.1.5 - A exigência descrita nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 poderá ser suprida no caso de a Contratada fornecer uniformes para seus profissionais.

4.2 - Os serviços serão prestados de terça-feira a domingo, inclusive feriados, obedecida a jornada normal de trabalho de 44 (*quarenta e quatro*) horas semanais. Às terças-feiras e aos domingos, o serviço terá duração de 07 (*sete*) horas diárias e será prestado das 14:00 horas às 22:00 horas; às quartas, quintas, sextas e sábados, o serviço terá duração de 07 (*sete*) horas e 30 (*trinta*) minutos e será prestado das 13:30 horas às 22:00 horas, sempre com intervalo de 01 (*uma*) hora, destinado à refeição.

4.2.1 - O horário de jornada diário, mencionado no item anterior, poderá ser alterado, a critério do Contratante, observada a legislação em vigor.

4.3 - A Contratada deverá, sempre que solicitado, providenciar a reposição do profissional que, porventura, estiver impedido de comparecer ao local da prestação do serviço, de forma a não prejudicar sua execução.

4.4 - A falta de qualquer empregado deverá ser suprida dentro das 03 (*três*) primeiras horas, a fim de complementar o efetivo discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

4.4.1 - Na hipótese de a substituição do empregado faltante não ser providenciada, a ausência será anotada pelo Contratante, que procederá ao desconto do valor correspondente no documento fiscal correspondente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

4.5 - A Contratada deverá promover a substituição do profissional que não apresente o perfil desejado ou não corresponda ao nível de produção esperado, aferido através de práticas inadequadas na utilização do equipamento ou falta de urbanidade no tratamento com funcionários, prestadores de serviços ou produtores dos eventos promovidos.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS:

5.1 - A Contratada, inicialmente, deverá efetuar uma revisão geral nos sistemas, ficando a seu cargo a elaboração de relatório minucioso sobre as condições gerais dos mesmos, informando sobre irregularidades encontradas, bem como propostas para sua recuperação, no prazo de 60 (*sessenta*) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante;

5.1.1 - Entende-se como recuperação, a substituição de equipamentos e/ou materiais relativos às instalações (fiação, refletores/alto-falantes, atenuadores de volume, etc), que venham a apresentar defeitos técnicos.



5.2 - Quando do encaminhamento do documento fiscal referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar relatório mensal, informando sobre as condições gerais dos equipamentos e das instalações, devendo constar qualquer irregularidade existente, bem como as sugestões para a melhoria do sistema.

5.3 - A Contratada deverá fornecer as peças de reposição necessárias à recuperação dos sistemas de áudio, iluminação e vídeo para o perfeito funcionamento dos sistemas relacionados na Cláusula Terceira.

5.4 - Os materiais (peças) fornecidos pela Contratada para recuperação de quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Terceira e que forem efetivamente substituídos serão cobrados do Contratante no momento da apresentação do documento de fiscal pelos serviços prestados.

5.4.1 - No mês em que não houver substituição de peças, o Contratante deverá cobrar apenas os valores referentes à alocação de mão de obra.

5.5 - Em caso de defeito de qualquer equipamento relacionado na Cláusula Terceira, a Contratada fica obrigada a substituir, imediatamente, o equipamento defeituoso por outro igual ou similar, pelo período máximo de 60 (*sessenta*) dias, sem ônus para o Contratante, ficando a Contratada obrigada, nesse período, a providenciar a reposição das peças defeituosas mencionadas na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.5.1 - Não sendo o defeito relacionado a peças mencionadas na Cláusula Terceira deste Contrato, o Contratante providenciará a reposição da peça defeituosa, desobrigando a Contratada a manter equipamento igual ou similar nas dependências do CCJF, passados os 60 (*sessenta*) dias, da data da substituição do equipamento defeituoso.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes nos ITENS 4.7 a 4.8 e 6.4 a 6.23 do Termo de Referência TRF2-TER-2023/00305 – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo:

6.1.1 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

6.1.1.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo V do



Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

6.1.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09, de 06/12/2005.

6.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.1.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

6.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração.

6.1.4 - O prazo para apresentação das certidões mencionadas nos subitens 6.1.2.1 e 6.1.3.1 é de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

6.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

6.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.



6.1.6 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.1.7 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

6.2 – São obrigações do Contratante as elencadas a seguir:

6.2.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

6.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

6.2.3 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

6.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

6.2.5 - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

6.2.6 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Contrato, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no **ITEM 14** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

8.1 - DO PREÇO:

8.1.1 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços, fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Segunda.

8.1.2 – Planilha Totalizadora (Mão de Obra e Equipamentos de Reposição):



A) MÃO DE OBRA / SALÁRIO				
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ANUAL
1	OPERADOR DE VÍDEO	01	12.818,84	153.826,06
2	TÉCNICO DE SOM	01	12.851,51	154.218,14
3	OPERADOR DE LUZ	01	11.544,45	138.533,39
VALOR TOTAL ANUAL – MÃO DE OBRA				446.577,59
B) EQUIPAMENTOS DE REPOSIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL (R\$)		
1	EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	46.320,66		
2	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	6.260,75		
3	EQUIPAMENTOS DE VÍDEO	10.841,00		
VALOR TOTAL ANUAL – EQUIPAMENTOS				63.422,41
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO (A + B)				510.000,00

8.1.3 - O valor anual estimado deste Contrato é de **R\$ 510.000,00** (*Quinhentos e dez mil reais*);

8.1.4 - Os valores referentes às horas extras não integram a planilha totalizadora do preço da mão de obra.

8.1.5 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licença, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

8.2 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

8.2.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano.

8.2.1.1 - O interregno mínimo de 01 (*um*) ano será contado:

a) Os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;



a.2) Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

a.3) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

b.1) Os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

c) Os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

d) Os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 01 (*um*) ano previsto na alínea “b”.

e) Quando o interregno mínimo de 01 (*um*) ano previsto na alínea “d” não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

8.2.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e acompanhados de:

8.2.2.1 – no caso das repactuações:

a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

8.2.2.2 - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.



8.2.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.2.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.2.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

8.2.5.1 – no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelecido no Contrato;

8.2.5.2 - no caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

8.2.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 01 (um) ano a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

8.2.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

8.2.8 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem 8.2.2.1.

8.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.3.1 - O pagamento e a liquidação da despesa serão realizados conforme **ITEM 15** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo

8.4 – DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

8.4.1 - Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

8.4.1.1 - Férias;

8.4.1.2 - 1/3 constitucional;

8.4.1.3 - 13º Salário;

8.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

8.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:



Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013, 183/2013 e 248/18-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A Submódulo 2.1 da IN 05/2017 - MPDG RAT	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
Total a contingenciar				

Obs.:

(*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

8.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 8.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

8.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

8.4.4 - Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

8.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

8.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária,



até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

8.4.8 - A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

8.4.9 - A Contratada poderá:

8.4.9.1 - solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 8.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos empregados;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (*um*) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

8.4.9.2 – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nºs 183/2013 e 248/2018 e pela IN 1/2016-CJF, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:



- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

8.4.9.3 - Nas hipóteses no subitem 8.4.9.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

- a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

8.4.10 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no subitem 8.4.9, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram destacadas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

8.4.11 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 8.4.1.

8.4.12 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 8.4.9.1, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas destacadas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

8.4.13 - Todos os termos da Resolução nº 169 de 31.01.2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nºs 183/2013, de 24/10/2013, e 248/2018, de 24/05/2018, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme ITEM 10 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9.1.1 – Nota de Empenho: 2023NE000474.



9.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios subsequentes, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 21 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023, e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII;
- b) Proposta datada de 20/10/2023, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-INC-2023/02359).

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 - Competem à fiscalização as atribuições elencadas a seguir:



13.2.1 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.2.2 – Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.2.3 – Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.2.4 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.5 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.4 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante, no prazo de 15 (*quinze*) dias, conforme solicitação:

13.4.1 – Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da Contratada;

13.4.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

13.4.3 - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

13.4.4 - Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

13.4.5 - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

13.5 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

13.5.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 01 (*um*) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Contratante de empregados não inclusos na relação;
- c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

13.5.2 - Até 15 (*quinze*) dias, após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas em



cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

13.5.3 - Até 10 (*dez*) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, se exigível;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- d) A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- e) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (*sete*) dias úteis, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- f) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.6 – Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

13.6.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

13.6.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 - O prazo de vigência é de 01 (*um*) ano, contado a partir de 19/11/2023, inclusive, até 18/11/2024, inclusive, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - As condições necessárias à prorrogação mencionada no item anterior encontram-se detalhadamente discriminadas nos Itens 14.6 a 14.6.7 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 25.500,00** (*vinete e cinco mil e quinhentos reais*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial ou anual deste Contrato.

15.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada nos ITENS 13.7 a 13.7.9 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

16.1 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no **ITEM 11** do Termo de Referência TRF2-TER-2023/00305 – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

18.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

18.2 – DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

18.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual

18.3 – DAS OBRIGAÇÕES:

18.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que coube



18.3.2 – Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

18.3.3 – As partes garantem que:

- a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).
- c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.
- d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

18.3.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

18.3.5 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

18.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

18.3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

- a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.



18.3.8 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

18.4 – DA RESPONSABILIDADE:

18.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

18.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

18.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

18.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

18.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

19.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato

19.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

19.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.



20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA
ELETRODATA ENGENHARIA LTDA
Sócio

GIOVANNI SADY COELHO DA ROCHA
ELETRODATA ENGENHARIA LTDA
Sócio

